

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REPUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 142/2021



REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 142/2021



DECRETO Nº 142/2021
DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO
DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
MACAJUBA, DEFINE DIRETRIZES PARA
ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS DE PREPARAÇÃO /
ATIVIDADES COMPLEMENTARES OU HORA
ATIVIDADE NAS UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA, E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seu artigo 67, inciso V - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira dos profissionais de educação: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO o que regulamenta a Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que define, em seu art. 2º, § 4º na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO a importância de o profissional do magistério público da Educação Básica dispor de tempo, nunca inferior a 1/3 (um terço) de sua carga horária, para a execução de atividades extraclasse, tais como estudo, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 128, de 01 de abril de 2011, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira, cargos e vencimentos dos profissionais da educação escolar da rede pública municipal de ensino de Macajuba;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



CONSIDERANDO o Parecer CEB/CNE nº. 18/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Macajuba, Lei Municipal nº 189 de 22/12/2014, em seu artigo 1º, inciso IX, que versa sobre a valorização do Profissional de Educação, assegurada na meta 18, estratégia 18.6, assegurar a todos os profissionais de educação docentes, inclusive os da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I o direito a atividade complementar conforme previsto em legislação;

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº 02/2019 que define diretrizes para implantação da Reserva Técnica na Rede Pública Municipal de Ensino de Macajuba alinhadas aos requisitos estabelecidos na Lei Federal (Lei do Piso) nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer do TCM/BA, sob Processo de Nº 14325e20 que versa sobre a obrigação e não mera faculdade do ente público a concessão de carga horária destinada a consecução de atividades extraclasse aos professores do ensino fundamental, o que, conforme foi salientado, incompatibiliza-se com o pagamento da gratificação aos aludidos profissionais.

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 24, inciso I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental [...] o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares estabeleceu o recreio como recreio dirigido onde esse momento passou a fazer parte do cômputo da carga horária anual.

DECRETA:

Art. 1º. A jornada de trabalho docente é constituída de tempos de interlocução com os/as discentes ou hora-aula, e de tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



§ 1º. Nos Tempos de interlocução com os/as discentes ou hora-aula, com carga horária equivalente a 2/3 (**regência de classe**) da carga horária total dos/as docentes, serão desenvolvidas as atividades pedagógicas das áreas de conhecimento que compõem o currículo de cada nível e modalidade de ensino, bem como atendimento individual e/ou em grupo de estudantes, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º. Os tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade, com carga horária **equivalente 1/3** (um terço) será cumprido na unidade escolar. O Planejamento Pedagógico consta de três momentos distintos: Planejamento Escolar (PE); Planejamento Coletivo em Rede (PCR); Planejamento Livre Escolha (PLE). O Planejamento Escolar (PE) deve abranger toda a equipe de profissionais em debates para organizar o processo educativo na unidade escolar. Este momento deve ser destinado às discussões e estudos de temas relevantes para a escola; atualização e aperfeiçoamento dos profissionais; atividades de planejamento e de avaliação, além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/as estudantes. O Planejamento Coletivo em Rede (PCR) deve ser destinado à formação continuada, efetivada por meio de parcerias entre as redes estaduais e municipais de ensino, através das políticas públicas federais, bem como com universidades públicas, particulares e agências públicas de formação de professores. O Planejamento Livre Escolha (PLE) é o trabalho que o professor realiza fora da escola e deve ser destinado à confecção de materiais, preenchimento de registros pedagógicos, organização de atividades, incluindo leituras individuais e atualizações; pesquisas sobre temas das suas disciplinas e temas transversais; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas definidas no planejamento.

§3º. A ausência não justificada, sem atestados, nos tempos de preparação, será considerada falta e será debitada dos rendimentos dos/as docentes.

§4º. A organização dos tempos de preparação deverá ser definida pela Unidade de Ensino, respeitadas as orientações constantes nesse decreto.

Art. 2º. Os tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade dos professores e professoras serão organizados semanalmente conforme quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS PROFESSORES				JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS PROFESSORES			
Tempos de Interlocução com Discentes	Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade			Tempos de Interlocução com Discentes	Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade		
Regência de Classe	Planejamento Livre Escolha (PLE)	Planejamento Coletivo em Rede (PCR)	Planejamento Escolar (PE)	Regência de Classe	Planejamento Livre Escolha (PLE)	Planejamento Coletivo em Rede (PCR)	Planejamento Escolar (PE)
13h e 20min	1h e 40min	03h	02h	26h e 40min	03h e 20min	06h	04h

§1º. O Planejamento Coletivo em Rede (PCR) ocorrerá na unidade de ensino e/ou em núcleos de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em dias previamente agendados, fora dos tempos de interlocução com os/as discentes, em turnos opostos, em dias previamente definidos no quadro de horário e calendário da escola, amplamente divulgados entre os pares.

§2º. Quando o Planejamento Coletivo em Rede (PCR) ocorrer aos sábados, os/as docentes serão desobrigados de cumprir a carga horária destinada ao Planejamento Coletivo em Rede (PCR), no decorrer da semana posterior à atividade do PCR, conforme orientação da coordenação pedagógica.

§3º. Considerando que os/as Coordenadores/as Pedagógicos que cumprem **20 horas e/ou 40 horas** na função, serão mediadores dos tempos de preparação, bem como articuladores e mediadores do Planejamento Coletivo em Rede (PCR) e que necessitarão de tempo para preparação e organização do trabalho pedagógico na escola, conforme tabela abaixo:

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS COORDENADORES	JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS COORDENADORES
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Handwritten signature: Dam/20met.



Tempos de Interlocução com Docentes e Discentes	Tempos de Estudos, Planejamento e avaliação do Trabalho	Tempos de Interlocução com Docentes e Discentes	Tempos de Estudos, Planejamento e avaliação do Trabalho
16h	04	32	08h

§4º. Nos tempos destinados a estudo, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, os coordenadores/as deverão estar voltados exclusivamente para esse fim, no Prédio da Secretaria de Educação ou em local designado pelo Diretor do Departamento de Ensino ou Diretor Pedagógico em comum acordo com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. A Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, buscando articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 4º. A Educação Infantil está organizada na Rede Municipal de Ensino de Macajuba, conforme o quadro abaixo:

CRECHE	MATERNAL	De 0 a 01 ano e 11 meses
	JARDIM I	De 02 anos a 02 anos e 11 meses
	JARDIM II	De 03 anos a 03 anos e 11 meses
PRÉ-ESCOLA	PRÉ I	De 04 anos a 04 anos e 11 meses
	PRÉ II	De 05 anos a 05 anos e 11 meses

Art. 5º. O currículo da Educação Infantil é constituído por um conjunto de práticas que busca propiciar situações de brincadeiras, cuidados e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades cognitivas, psicomotoras, socioculturais e afetiva das crianças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Complemento



§1º. No currículo desta etapa de ensino, destacam-se os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), onde devem ser assegurados seus **direitos de aprendizagem e desenvolvimento**, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver— (**Conviver / Brincar / Participar / Explorar / Expressar / Conhecer-se**).

§2º. Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC, em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB/BA e Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM, estabelecem cinco **campos de experiências**, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver. Em cada campo de experiências, são definidos **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento** organizados em três **grupos por faixa etária**. – (O eu, o outro e o nós / Corpo, gestos e movimentos / Traços, sons, cores e formas / Escuta, fala, pensamento e imaginação / Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações).

§3º. Os conteúdos para formação pessoal e social, das relações étnico-raciais, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos deverão se constituir objeto de estudo curricular obrigatório integrado a todas as áreas do conhecimento em consonância com o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM.

§4º. As áreas do conhecimento deverão estar articuladas entre si, de forma interdisciplinar em torno dos núcleos temáticos, os quais serão elementos norteadores para elaboração dos planos e sequências didáticas.

Art. 6º. Os tempos de preparação dos/das docentes da Educação Infantil que funcionam em tempo parcial serão organizados semanalmente, pela/o **professor/a I**, responsável direto pela turma e pelo/a **professor/a II** que transitará por várias turmas.

§1º. O/a professor/a I se responsabilizará pelo primeiro bloco curricular e o professor II se responsabilizará pelo segundo, conforme destaca o parágrafo segundo do art. 5º em conformidade com o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM.

§2º. Para fins de organização didática, bem como para definir os tempos de formação em serviço, **sugere-se** a seguinte distribuição de fazeres entre os/as professores/as I e II, em jornada de 20h semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



DIAS DA SEMANA	DOCENTES
	MATUTINO OU VESPERTINO
Segunda-feira	PROFESSOR I
Terça-feira	PROFESSOR I
Quarta-feira	PROFESSOR I
Quinta-feira	PROFESSOR I (até 9h e 20min) e II (a partir das 9:20h) / (até 14h e 20min) e II (a partir das 14:20h)
Sexta-feira	PROFESSOR II

§3º. Já em jornada de 40h, **sugere-se** a seguinte distribuição:

DIAS DA SEMANA	DOCENTES	
	MATUTINO	VESPERTINO
Segunda-feira	PROFESSOR I	PROFESSOR I
Terça-feira	PROFESSOR I	PROFESSOR I
Quarta-feira	PROFESSOR I	PROFESSOR I
Quinta-feira	PROFESSOR I (até 09h e 20min) e II a partir das 09:20h	PROFESSOR I (até 14h e 20min) e II a partir das 14:20h
Sexta-feira	PROFESSOR II	PROFESSOR II

§4º. No início de cada ano letivo, o Diretor do Departamento de Ensino com a Coordenação Pedagógica da Educação Infantil indicará qual o dia e/ou turno que ficará disponível para o Planejamento Coletivo em Rede (PCR), bem como a coordenação pedagógica indicará em que momentos ocorrerão o Planejamento Escolar (PE), tanto das/os professoras/es I, quanto das/os professores/as II.

§5º. O Professor II poderá completar a sua carga horária total em uma ou mais escolas, a depender das turmas formadas em cada unidade escolar.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 7º. O Ensino Fundamental de 09 anos abrange a população na faixa etária dos 06 a 14 anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de acesso para frequentá-lo.

Art. 8º. Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão organizados na Rede Municipal de Ensino de Macajuba, conforme o quadro abaixo:

CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	1º ANO	06 ANOS
	2º ANO	07 ANOS
	3º ANO	08 ANOS
PÓS-ALFABETIZAÇÃO	4º ANO	09 ANOS
	5º ANO	10 ANOS

Art. 9º. O currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é constituído em consonância com a BNCC, DCRB e o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM conforme dispõem a LDB 9.394/96, em conformidade com o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM.

Art. 10. Os tempos de preparação dos/das docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão organizados semanalmente, pela/o professor/a I, responsável direto pela turma e pelo/a professor/a II.

§1º. Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, para fins de organização didática, bem como para definir os tempos do Planejamento Coletivo em Rede (PCR), sugere-se que o/a professor/a I responsabilizar-se-á pelas aulas de Língua Portuguesa, Matemática, Artes e Educação Física, já o professor II responsabilizar-se-á pelas aulas das demais disciplinas.

§2º. No início de cada ano letivo, o Diretor do Departamento de Ensino com a Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental indicará qual o dia e/ou turno que ficará disponível para o Planejamento Coletivo em Rede (PCR), bem como a Coordenação Pedagógica indicará em quais momentos ocorrerão o Planejamento Escolar (PE), tanto dos/as professores/as I, quanto dos/as professores/as II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Dom/ment



§3º. O/a Professor/a II, poderá completar a sua carga horária total em uma ou mais escolas, a depender das turmas formadas em cada unidade escolar.

§4º. Os tempos de Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade do/a professor/a II, em caso de cumprimento da sua carga horária em mais de uma escola, deverá ser distribuída igualmente entre as escolas em que atuam.

Art. 11. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º Ano, estão organizados na rede municipal de Ensino de Macajuba, o currículo é constituído por duas partes, uma base nacional comum e uma parte diversificada, conforme dispõem a LDB 9.394/96, em conformidade com o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM.

Art. 12. Os tempos de preparação dos/das docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão organizados semanalmente, pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a, respeitada as seguintes orientações:

§1º. Os tempos de Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade dos professores e professoras dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão organizados e distribuídos, conforme quadro abaixo:

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS PROFESSORES				JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS PROFESSORES			
Tempos de Interlocução com Discentes	Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade			Tempos de Interlocução com Discentes	Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade		
Regência de Classe	Planejamento Livre Escolha (PLE)	Planejamento Coletivo em Rede (PCR)	Planejamento Escolar (PE)	Regência de Classe	Planejamento Livre Escolha (PLE)	Planejamento Coletivo em Rede (PCR)	Planejamento Escolar (PE)
13h e 20min	1h e 40min	03	02	26h e 40min	3h e 20min	06	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Handwritten signature



§2º. No início de cada ano letivo, o Diretor do Departamento de Ensino com a Coordenação Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental indicará qual o dia da semana e turno ficarão disponíveis para o Planejamento Coletivo em Rede (PCR), por área, a saber:

- a) Linguagens: Língua Portuguesa, Artes, Língua Estrangeira Moderna e Educação Física;
- b) Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso;
- c) Ciências da Natureza: Matemática e Ciências.

Art. 13. A organização dos tempos de preparação ou hora atividade das modalidades EJA, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e dos Projetos de Regularização da Distorção Idade-série será igual ao que dispõem o capítulo III dessa portaria, respeitada as suas especificidades e legislações específicas.

CAPITULO IV **DAS RESPONSABILIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 14. São atribuições da Unidade Escolar e dos Gestores:

- I – acompanhar o desenvolvimento das atividades nos tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade, bem como averiguar a frequência de docentes e coordenadores/as nessas atividades;
- II – computar, como falta, as ausências dos docentes nos tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade;

Art. 15. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I – planejar e coordenar os encontros de planejamento escolar com os/as docentes, respeitando as especificidades do trabalho de cada nível e modalidade de ensino;
- II – atender aos/as docentes, prioritariamente, nos horários determinados;
- III – analisar e propor, quando necessário, mudanças no planejamento de unidade e de aula apresentados pelo/a docente;
- IV – registrar em ata ou formulário específico a pauta dos encontros de planejamento escolar, as discussões e encaminhamentos realizados, bem como a frequência dos docentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



V – encaminhar as solicitações realizadas pelos docentes aos setores competentes e resolver aquilo que é da sua competência;

VI – encaminhar, mensalmente, a frequência dos docentes ao gestor escolar;

VII – propor atividades de formação em serviço, sejam encontros presenciais, leituras de texto sobre educação e áreas específicas de atuação dos/as docentes, atividades de reflexão da prática, dentre outras atividades organizadas pela coordenação;

Art. 16. São atribuições dos/as docentes:

I – participar, obrigatoriamente, dos encontros propostos pela coordenação para preparação, organização e avaliação do trabalho pedagógico;

II – comparecer aos encontros sempre com os planos de unidade e aula vigentes, bem como o registro do desenvolvimento integral das suas turmas (planilhas, mapas de notas, diagnósticos, registros descritivos, entre outros a depender das etapas e modalidades atendidas e da organização de cada unidade escolar) do desempenho dos/as discentes, dos problemas emergentes para discussão no PE;

III – entregar ao coordenador, relação de discentes com número excessivo de faltas, com dificuldades de aprendizagem, desvio de conduta e comportamento, bem como a relação daqueles que necessitam de atendimento especializado.

Art. 17. Este decreto vigorará a partir de 23 de agosto de 2021.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 03 de agosto de 2021.



LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126